DELIBERAÇÃO PA00 - 30/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5554/2013
PROTOCOLO	**:** 1413556
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
GESTOR RESPONSÁVEL	**:** ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
ADVOGADO (A)	**:** ANTÔNIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS N. 10.094
TIPO DE PROCESSO	**:** BALANÇO GERAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
RELATOR (A)	**:** WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: I – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GOVERNO MUNICIPAL – APRECIAÇÃO – ATOS DO GOVERNANTE – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – REGULARIDADE – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – II – EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS.
I - É regular a prestação de contas anual de governo municipal quando constatada a licitude dos atos do governante, a exatidão dos registros contábeis exigidos e a adequada demonstração dos resultados do exercício financeiro, observados seus limites mínimos e máximos; emitindo-se, por consequência, Parecer Prévio favorável à aprovação pelo Poder Legislativo municipal. II - Por seu turno, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anual não obsta, contudo, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

DELIBERAÇÃO

Vista, relatada e apreciada a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 03 de dezembro de 2014, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pelo Poder Legislativo municipal, da prestação de contas anual de governo, referente ao exercício financeiro de 2012, do Município de Sonora, sob responsabilidade do Sr. Zelir Antônio Maggioni.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

O presente processo trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Sonora - MS, referente ao exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. Zelir Antonio Maggioni, Prefeito do referido município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 11350/2013 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que este apresentasse documentos e justificativas que elidissem as irregularidades apontadas pela equipe técnica.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos e justificativas.

A 3ª Inspetoria exarou a Análise nº 17948/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Face ao exposto, somos de entendimento que a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Sonora oferece condições de obter Parecer Prévio favorável, com fulcro no inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, no entanto, a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."*

Por conseguinte, o Corpo Especial – Auditoria, através do parecer PAR – AUDITORIA – 17835/2014, opinou no sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue o presente, como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe os artigos 21, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Finalmente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO –17939/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Este Ministério Público de Contas acompanha o entendimento lançado pela equipe técnica da 3ª IGCE e pela Auditoria, razão pela qual se pronuncia no sentido de que esta Corte emita PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas em apreço."*

É o sucinto relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Trata presente processo do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sonora/MS, relativo ao exercício de 2012, encaminhado a esta Corte de Contas por meio do OFÍCIO Nº 83/2013, de 14 de Março de 2013 e recebido em 01 de Abril de

2013, ou seja, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14 de Dezembro de 2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, item 1.2, letra a.

A autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros do Município de Sonora/MS para o exercício de 2012 foi aprovada pela Lei Municipal nº 611/2011 de 23 de novembro de 2011, na qual foi prevista a Receita de R$ 41.226.088,74 (quarenta e um milhões, duzentos e vinte seis mil, oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e fixada a Despesa em igual valor.

No decorrer do exercício financeiro, ocorreram alterações no orçamento oriundas de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 16.160.781,13 (dezesseis milhões, cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e um reais e treze centavos), sendo, R$ 15.894.308,63 (quinze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e sessenta e três centavos) por Anulação, R$ 266.472,50 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por Abertura de Crédito Especial, Fonte de Recursos 23, e dentro do Crédito Especial, o valor de R$ 189.472,50 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por Superávit Financeiro.

Foram realizados Créditos Suplementares no valor de R$ 16.160.781,13 (dezesseis milhões, cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e um reais e treze centavos) em Anulações e Créditos Especiais, elevando o valor inicialmente fixado de R$ 41.226.088,74 (quarenta e um milhões, duzentos e vinte um mil, oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para R$ 41.415.561,24 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça nº 30).

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos Anexos 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16 e 17.

Constatou-se ainda, que no exercício ocorreu uma diferença entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, a qual resultou no Superávit da execução orçamentária na ordem de R$ 2.781.271,81 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

Verificou-se que os valores demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos 9, 10, 11 e 12 e, que as contas integrantes da receita e despesa extra-orçamentária do grupo “Dívida Flutuante” estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Peça 20).

As despesas do exercício atingiram o montante de R$ 38.451.833,77 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), tendo sido efetivamente pago o valor de R$ 37.141.829,48 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), ficando inscritos em Restos a Pagar o montante de R$

1.310.004,29 (hum milhão, trezentos e dez mil e quatro reais e vinte e nove centavos), representando 3,18% da Receita efetivamente arrecadada.

Verificou-se no presente exercício o Resgate de Empréstimo Tomado – Dívida Fundada Interna no valor de R$ 694.546,80. (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

A cobrança da Dívida Ativa computada no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, corresponde aos valores arrecadados demonstrados no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Os valores registrados em Incorporação de Bens e Valores no montante de R$ 9.259.330,08 (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais e oito centavos), se referem à Baixa de Repasse Financeiro aos Fundos Municipais.

Os valores relativos à Inscrição de Créditos a Receber no montante de R$ 4.240.711,94 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil setecentos e onze reais e noventa e quatro centavos, se referem à Inscrição da Dívida Ativa Tributária – PM e à Inscrição da Dívida Ativa – Ano atual e, as Superveniências Ativas Diversas estão relacionadas ao Repasse de Duodécimo e a Devolução do Repasse de Duodécimo, totalizando R$ 1.902.945,80 (hum milhão, novecentos e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

As Insubsistências Passivas se referem à Baixa e Cancelamento de Restos a Pagar e Consignações no montante de R$ 274.335,68 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Do confronto das Variações Ativas e Passivas verificou-se um Déficit de R$ 7.965.850,69 (sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), apresentando um bom desempenho da Administração do Município na execução dos gastos no período examinado.

O Ativo Financeiro corresponde a créditos realizáveis e valores de numerários, perfazendo um total de R$ 14.750.563,16 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), estando os valores em bancos do executivo municipal devidamente conciliados e, os valores relativos aos Fundos Municipais encontram-se conciliados nos processos relativos às Prestações de Contas dos mesmos.

Em relação ao Ativo Permanente, constatou-se que a movimentação dos Bens Patrimoniais que constituem as Contas do mesmo no montante de R$ 27.796.804,89 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), conferem com a Demonstração de Movimentação de Bens 2012 às peças 20, e representa 65,33% do Ativo Real.

O Passivo Financeiro está demonstrado pelas contas acostados aos autos e, devidamente comprovadas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante e, os Valores relativos ao Passivo Permanente se referem a Dívida Fundada Interna e a

Provisão Matemática Previdenciária no montante de R$ 7.620.249,05 (sete milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

Para fins do disposto no artigo 212 da Constituição Federal combinado com o Artigo 69 da Lei 9.394/96, comprovou-se que o Município aplicou, durante o exercício de 2012, o valor de R$ 7.647.430,91 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos), equivalente a 26,89% da Receita resultante de Impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público, cumprindo assim com o mandamento constitucional.

O acompanhamento e as demonstrações de aplicação dos recursos transferidos ao FUNDEB no montante de R$ 7.287.829,30 (sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos) para aplicação na manutenção de desenvolvimento do ensino no exercício em exame, foi acompanhado e verificado através do exame do Balanço Geral do respectivo Fundo Municipal, autuado sob o TC/MS nº 5103/2012 onde se constatou que foi cumprido o disposto na Lei nº 11.494/07.

Em relação ao repasse ao Pode Legislativo, verificou-se que no exercício de 2012, o Executivo repassou ao Poder Legislativo o montante de R$ 1.882.945,80 (hum milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a 6,68%, o que comprova a observância às determinações do Inciso I do Artigo 29-A da Constituição Federal.

Verificou-se que o Município de Sonora aplicou o percentual mínimo nas ações vinculadas ao Sistema de Saúde em atendimento à Constituição Federal, na forma do Inciso III e do § 1º do Artigo 77 do ADCT.

Assim, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno TC/MS, acolho os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu voto com o seguinte posicionamento:

I – pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sonora - MS, referente ao exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. Zelir Antonio Maggioni, Prefeito do referido município, nos termos do inciso Ido art. 21 da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela intimação dos interessados acerca deste julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi unânime e firmada nos termos do voto do Conselheiro relator no sentido de emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pelo Poder Legislativo municipal, da prestação de contas anual de governo, referente ao exercício financeiro de 2012, do Município de Sonora, sob responsabilidade do Sr. Zelir Antônio Maggioni; sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, quanto ao mesmo período.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV, “a”, do R.I (RN 76/2013).